



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000555/15	10/07/2015 17:23:44	NUCLEO PARACATÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00068154-4 / VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A	2.2 CPF/CNPJ: 42.416.651/0010-06	
2.3 Endereço: FAZENDA SALÔBO, 0 RODOVIA LMG 706 KM 65	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: VAZANTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.780-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00068154-4 / VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A	3.2 CPF/CNPJ: 42.416.651/0010-06	
3.3 Endereço: FAZENDA SALÔBO, 0 RODOVIA LMG 706 KM 65	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: VAZANTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.780-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Salobo	4.2 Área Total (ha): 403,5200	
4.3 Município/Distrito: VAZANTE/Vazante	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2270-3425 Livro: 02 Folha: 2270-34 Comarca: VAZANTE		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 307.600	Datum: SAD-69
	Y(7): 8.012.400	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	403,5200
<b>Total</b>	<b>403,5200</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	106,4887
Infra-estrutura	83,4229
Outros	213,6084
<b>Total</b>	<b>403,5200</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				25,7647
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		9,9012	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		2,0000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		9,9012	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		2,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				11,9012
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				11,9012
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	307.620	8.012.800
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	23K	307.600	8.013.600
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração				9,9012
Outros	Relocação de Reserva			2,0000
<b>Total</b>				<b>11,9012</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		118,81	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1-HISTÓRICO:**

Data da formalização: 07/07/2015

Data da vistoria: 16/09/2015

Data do pedido de informações complementares: 17/09/2015

Data de entrega das informações complementares: 04/11/2015

Data da emissão do parecer técnico: 04/11/2015

**2-OBJETIVO:**

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação do empreendedor Votorantim Metais Zinco S.A. para obter autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa de 9,9012 há e autorização para a alteração da localização de uma área de 2,00há de reserva legal, localizada na Fazenda Salobo no Município de Vazante - MG. A intervenção requerida através do processo nº. 07030000555 /15 tem como fim a instalação de estruturas e a deposição de rejeitos do beneficiamento de minério com o intuito de aumentar a vida útil da barragem de rejeito existente no empreendimento.

**3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

O imóvel denominado Fazenda Salobo, está localizada no Município de Vazante - MG, possui uma área total de 403,5200ha equivalente a 8,07 módulos fiscais e está registrado sob as matrículas nº 2.270 e 3.425.

Mediante vistoria "in loco" levantei as características do empreendimento, constatando o seguinte:

Trata-se de uma propriedade rural situada nas proximidades da zona urbana da cidade de Vazante (a 7 KM), a mesma está encravada sobre o bioma Cerrado, a vegetação nativa remanescente é típica da Fitofisionomia cerrado stricto sensu, com presença de área de campo cerrado. O solo predominante da propriedade é o latossolo vermelho-amarelo. A topografia é caracterizada por ser bastante ondulada, com ocorrências de vários morros.

Com relação à hidrologia, sua principal fonte hídrica é o Rio Santa Catarina, que margeia parte da propriedade. Este Rio é utilizado para captação de água para o uso diverso no próprio empreendimento e é também utilizado para despejo de água proveniente do processo da mineração após a mesma passar por um processo de decantação. Há também uma grande barragem, denominada "barragem aroeira", barragem está utilizada para o armazenamento dos rejeitos oriundos do processo de mineração. Quanto à atividade econômica desenvolvida no empreendimento, tem-se que a mineração (Zinco) é a principal e única atividade econômica desenvolvida.

Sendo assim a área da propriedade encontra-se distribuída da seguinte forma:

- 25,7647 ha de área de preservação permanente (APP);
- 80,7240 ha de área de reserva legal (RL);
- 72,3582 ha de área formada pela barragem de rejeitos;
- 15,8828 ha de áreas ocupadas com benfeitorias e estradas;
- 114,0057 ha de área de vegetação nativa ou em regeneração.

**4- Da Reserva Legal**

A reserva legal do empreendimento está averbada a margem das matrículas, e totaliza uma área de 80,724 ha, o que representa 20% da área total do imóvel, a mesma se encontra disposta em um único fragmento localizada entre a "barragem de rejeito aroeira" e as áreas de preservação permanente do Rio Santa Catarina.

A vegetação é caracterizada pela presença de cerrado típico e campo cerrado. O grau de preservação e conservação é satisfatório e garante a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico biótico e abiótico além de ser garantia de sobrevivência dos recursos hídricos da propriedade. A área de reserva legal da propriedade não encontra-se cercada, no entanto não foi observado a prática de atividade pecuária no seu entorno.

**5-CAR**

O proprietário apresentou dois CARs, o primeiro referente a matrícula 2.270 estando inscrita no SICAR-MG de acordo com o número de registro MG-3171006-ABA42BF6B65E40AB837E4EE4B01E770E com data de cadastro de 25/02//2015. E o segundo referente as matrículas de nº: 3.425 estando inscritas no SICAR-MG de acordo com o número de registro MG-3171006-2F85FEE272E644DDAE98183B9B942EB2 com data de cadastro de 25/03//2015.

De acordo com as informações contidas no SICAR-MG, bem como levantamento na propriedade, as áreas deixadas como reserva legal e demais áreas da propriedade estão de acordo com as informações prestadas. Portanto, fica aprovado o CAR para todos os seus efeitos.

Obs: O proprietário deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

**6- Características Ambientais**

A propriedade rural está encravada sobre o bioma Cerrado, a vegetação nativa remanescente é típica da Fitofisionomia cerrado stricto sensu, com presença de área de campo cerrado. O solo predominante da propriedade é o latossolo vermelho-amarelo. A topografia é caracterizada por ser bastante ondulada, com ocorrências de vários morros.

Com relação à hidrologia, sua principal fonte hídrica é o Rio Santa Catarina, que margeia parte da propriedade. Este Rio é utilizado para captação de água para o uso diverso no próprio empreendimento e é também utilizado para despejo de água proveniente do processo da mineração após a mesma passar por um processo de decantação. Há também uma grande barragem, denominada

"barragem aroeira", barragem está utilizada para o armazenamento dos rejeitos oriundos do processo de mineração. O clima na região onde se localiza a propriedade é tropical seúmido, é geralmente quente, com verões quentes e chuvosos, já o inverno é amenos e secos, os ventos são fraco e sua maior força ocorre no mês de agosto. A temperatura média anual é de 21 °C e 24°C.

#### 7- Área de Preservação Permanente

A propriedade em análise possui áreas de preservação permanente localizadas ao longo do Rio Santa Catarina e no entorno de uma barragem artificial, a somatória das APPs totalizam uma área de 25,7647ha. As mesmas encontram-se preservadas, desempenhando assim seu papel ecológico e ambiental de forma adequada e significativa, garantindo a dinâmica natural da fauna e flora ali presentes.

As APPs não se encontram protegidas por cerca, com tudo não é desenvolvida atividade de pecuária no empreendimento.

#### 8- Das Intervenções

No requerimento para intervenção ambiental presente no processo em curso, consta dois tipos de solicitações, uma requerendo a supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente e outra requerendo a alteração da localização de uma área de reserva legal. E assim, as solicitações serão apresentadas e descritas a seguir:

- Intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa de 9,9012ha: Esta área faz parte da área de preservação permanente situada no entorno da barragem aroeira (Barragem de rejeitos), os 9,9012 ha requeridos estão distribuídos ao longo das margens da barragem, mais precisamente no lado em que a barragem limita com a área de reserva legal do empreendimento. Através desta intervenção o empreendedor pretende usar estas bordas da barragem (da área requerida) para realizar o acúmulo ou espigotamento de rejeitos de forma que aumente a capacidade de armazenamento da barragem e assim aumentando a vida útil da mesma.

- A alteração da localização de uma área de reserva legal de 2,00ha: Na área requerida para supressão citada anteriormente consta 2,00ha que faz parte da reserva legal do empreendimento, devido a este fato o empreendedor está requerendo a alteração da localização destes 2,00ha para outra área com as mesmas características na mesma propriedade. Diante desta requisição faz-se necessário relatar as seguintes observações:

- A localização dos 2,00ha de reserva legal que o empreendedor pretende realizar uma intervenção está localizado entre a barragem de rejeitos do empreendimento e uma estrada vicinal que corta a propriedade, ou seja é uma pequena faixa de área que margeia a barragem de rejeitos.

- A área proposta para substituir os 2,00ha de reserva legal requerido para a intervenção ambiental está situada contígua ao restante da reserva legal da propriedade, precisamente na extremidade norte da mesma, tal área possui características favoráveis para sua preservação uma vez que, além de está contígua a reserva legal do empreendimento, também está ligada há áreas de preservação permanente e a outras áreas preservadas da propriedade confrontante. Sendo assim a alteração da localização de 2,00ha da reserva legal deste empreendimento resultará em ganhos ambientais significativos.

#### Rendimento Lenhoso:

Levando em consideração que a área requerida para a supressão é inferior a 10,0 ha, não há necessidade de ser inventariada para fornecimento de subsídio técnico, conforme o art. 1º da Portaria nº 172/2007, Portanto a volumetria será baseada exclusivamente em estimativa após ter sido realizada observação da área em campo.

E assim, como a intervenção com supressão de vegetação nativa ocorrerá em uma área total de 9,9012 ha. Sendo que a vegetação nativa presente nesta área é do tipo campo cerrado com poucos indivíduos lenhoso, o volume total estimado é de 118,8144m³ de lenha nativa, equivalente a um rendimento médio de 12,00m³/ha.

OBS: Não será feita a supressão da espécie protegida por lei (Caryocar brasiliense(pequi) e Ipê Amarelo).

#### 9-Possíveis Impactos Ambientais

##### 9-1 Impactos sobre o meio físico

##### a) Alteração da paisagem local

A intervenção em APP altera a paisagem natural de fragmentos de mata ciliares alterando o seu arranjo espacial e sua composição florísticas das espécies ali presentes. A mudança da estrutura vertical gerando um desequilíbrio do grau de dominância de cada espécies. A magnitude do impacto é média e pontual somente nas margens florestais que fazem divisas com a intervenção ambiental na APP.

##### b) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região, porém se trata de uma área de intervenção muito pequena. É um impacto negativo, de média magnitude, direto e local.

##### c) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Não obstante a intervenção em uma área pequena, os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

##### d) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

e) Modificação do Meio Ambiente; pois o sistema de irrigação de grande área contínua e seu cultivo intenso tem causado distúrbios às condições naturais na área, eliminando a vegetação nativa; e, como consequência imediata, alterando a microfauna e fauna regional, a produção de peixes, a população de insetos e as condições de erosão e sedimentação das bacias hidrográficas.

## 9-2- Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

### a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

### 10- Validade do DAIA

A validade do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental - DAIA é de 24 meses.

### 11- Conclusão

A intervenção requerida como foi exposto acima, de uma área de preservação permanente de 9,9012ha, localizada nas margens de uma barragem artificial, bem como a alteração da localização de 2,00ha de reserva legal, se faz necessária devido a atividade de mineração desenvolvida no empreendimento, sendo assim, a mesma está amparada conforme alínea b) do inciso I (Utilidade Pública) do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, ou seja: " b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho" é de Utilidade Pública para fins dessa Lei; além do mais, o Art. 12 de mesma Lei considera que: "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Portanto, considerando as informações acima descritas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais, sobretudo a Lei nº 20.922/2013 e Resolução CONAMA nº 369/06, conclui-se que há viabilidades jurídicas e técnicas para intervenção ambiental requerida.

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção em área de preservação permanente de 9,9012ha e da alteração da localização de 2,00ha de área de reserva legal na Fazenda Salobo no Município de Vazante-MG do empreendedor Votorantim Metais Zinco S.A.

### 12 - Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais)

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

#### 12.1 Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

#### a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, conseqüentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carregamento dos sedimentos aos cursos d'água.

Deve-se proceder a uma avaliação das características físicas e de topografia na área onde será realizada a intervenção a fim de determinar as melhores tecnologias e práticas de conservação do solo.

#### b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal e de preservação permanente deverão ser mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme legislação vigente.

d) Não Caçar, abater e apreender animais silvestres.

#### e) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

#### f) Além de:

-Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM.

#### 12.2 Compensatórias Florestais

- Adotar as Medidas Mitigadoras, conforme item 12.1 deste Parecer Técnico para a realização das intervenções ambientais aprovadas, a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);

-Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 44.844/08; a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13; Portaria nº. 172/2007; a Lei Federal nº 12.651/12; a Lei Estadual nº 20.308/2012; a Lei Estadual nº. 20.922/13 e o Decreto Estadual nº. 46.336/13.

### 13. Compensação Florestal

Decidiu por sugestão técnica que a área de compensação para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), que está prevista pelo Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será uma área de 12,00ha, devendo ser formada por uma única gleba localizada na extremidade sul da propriedade especificamente entre as APPs do Rio Santa Catarina e a APP de uma gruta localizada próxima da crista da Barragem Aroeira; tudo conforme a planta topográfica planimétrica anexa ao processo.

Está área citada acima utilizada como compensação florestal caracteriza-se pelo Bioma Cerrado e encontra-se em ótimo estado de conservação, e assim atende as exigências previstas no Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06.

Por fim, o proprietário terá que Averbar como Reserva Legal a título de Compensação Florestal, prevista no Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, área de 12,00ha no prazo de 120 dias a partir da data de emissão do documento autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA. Essa área de Compensação Florestal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem previa autorização o órgão ambiental competente, tais como: desmate; corte de árvores; roçada e limpeza do sub-bosque; queimadas; revolvimento do solo, etc.; podendo somente o isolamento e proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiro  
É o parecer.

#### Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimizá-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

-Averbar como Reserva Legal a título de Compensação Florestal, prevista no Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, área de 12,00ha no prazo de 120 dias a partir da data de emissão do documento autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA. Essa área de Compensação Florestal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem previa autorização o órgão ambiental competente, tais como: desmate; corte de árvores; roçada e limpeza do sub-bosque; queimadas; revolvimento do solo, etc.; podendo somente o isolamento e proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

- Implantação de práticas de conservação de solo;
- Preservação da flora e fauna;
- Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 16 de setembro de 2015

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 286/2015

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo que requer alteração da localização da área de reserva legal em área de 2,00 hectares, assim como a Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, com supressão de vegetação nativa, em área de 9,9012 ha, com a pretensão requerida para realização de instalações necessárias à atividade de mineração.

O Parecer Único está presente nos autos, inclusive com parecer favorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante este Parecer Jurídico.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção ambiental em análise é considerado um caso de utilidade pública, por se tratar da realização de instalações necessárias à atividade de mineração, conforme preceituam os artigos 3º e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim as possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação ambiental em vigência: Senão vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio" (Grifo nosso).

A intervenção requerida está caracterizada e prevista na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, podendo ser autorizada e, eventualmente, concedida, após a devida apreciação da Autoridade competente. Senão vejamos:

"Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

[...]  
b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;  
[...]" (Grifo nosso).

"Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

[...]  
II - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.  
[...]" (Grifo nosso).

Portanto, o empreendimento em questão atende à possibilidade de intervenção em APP com destoca elencada na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade de deferimento da intervenção pleiteada, conforme bem acentuado no Parecer Único.

O empreendimento em questão também atende à possibilidade de alteração da localização da área de reserva legal prevista na legislação, uma vez que foi constatada pelo técnico responsável a viabilidade ambiental da alteração de localização da reserva legal proposta, uma vez que atende ao que preceitua a Lei nº 20.922/2013, nos seguintes termos:

"Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

"Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR".  
[...]" (Grifo nosso).

"Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento" (Grifo nosso).

Dessa forma, o pedido de alteração da localização da área de reserva legal em apreço atende ao preceituado na legislação supracitada, conforme exposto no Parecer Único suso mencionado, uma vez que haverá ganho ambiental, como informado no aludido Parecer.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, conclui-se que há viabilidade jurídica para o deferimento da alteração da localização da área de reserva legal em área de 2,00 hectares, bem como para a intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em 9,9012 hectares, no empreendimento Fazenda Salôbo, de acordo com o Parecer Único.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL VILELA DE MOURA - OAB MG 124278

#### 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 11 de novembro de 2015